



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/91

de 22 de Fevereiro de 1991.

Dá Obrigação do Abate de Animais
no Matadouro do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O abate de animais para consumo humano no Município de Floriano, só poderá ser feito no Matadouro Municipal ou nos abatedouros autorizados na forma da Lei pelo Poder Público, com INSPEÇÃO SANITÁRIA DO PODER MUNICIPAL.

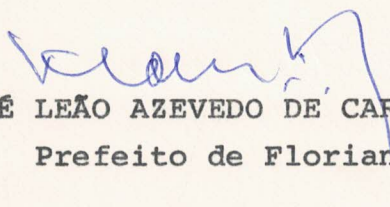
Art.2º- Os animais abatidos serão transportados em veículos apropriados, para o devido transporte.

Art.3º- As carnes que se encontrarem nos açougues públicos e particulares do Município, só poderão ser comercializados sob a identificação de carimbo ou tatuagem de INSPECIONADO.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 22 de Fevereiro de 1991.


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito de Floriano

Registre-se e publique-se


DEUSDETE PEREIRA

Chefe de Gabinete

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos'
noventa e um.

Francisca Angélica da Conceição
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo " C "